

Prefeitura de Maricá inicia urbanização de ruas na Mumbuca



NOVA
MARICÁ

Numa parceria entre a prefeitura de Maricá e o governo federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), foi iniciada a obra de drenagem e pavimentação de quatro vias do bairro Mumbuca: as Ruas 10, parte da 11, 12 e 14, totalizando uma área de mais de 9 km².

Com valor de investimento de mais de R\$ 850 mil, o projeto de execução está sendo acompanhado pela secretaria de Assuntos Federativos.

Projeto Social

Paralelo às obras, foi realizado um projeto técnico-social com os moradores das ruas que estão sendo beneficiadas com a pavimentação. Durante o mês de março, aproximadamente 30 moradores participaram de cursos de reciclagem, artesanato e pintura em tecido e de palestras sobre educação ambiental, patrimonial e desenvolvimento

sustentável. As oficinas foram realizadas na Escola Municipal Joaquim Eugênio dos Santos nos dias 02, 09 e 16.

O presidente do Núcleo Universitário de Pesquisa e Estudo e Consultoria (NUPEC) - empresa responsável pela execução dos cursos -, Arcy Magno da Silva, esclarece a importância do trabalho social para valorizar a aplicação do dinheiro público e para estimular a participação dos moradores para contribuir na manutenção das vias. "O cidadão tem que estar consciente da construção de uma nova realidade que virá com a drenagem e pavimentação. O projeto ofereceu oficinas e atividades para melhorar o desenvolvimento sociocultural dos moradores e permitir até a geração de renda das famílias", destacou o presidente.

Está previsto para o dia 13 de abril o encerramento do projeto social com a entrega dos certificados aos participantes do projeto.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

LEI R 001
DE 01 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR APRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA OS CARGOS DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE E ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE, PARA O PROJETO SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO N.º 771265/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MARICÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter excepcional, servidores para os cargos de coordenador pedagógico, técnico administrativo, profissional de educação física ou esporte e acadêmico de educação física ou esporte para atuarem no "Projeto Segundo Tempo", nos termos do Convênio nº 771265/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Maricá.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensando concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios isonômicos de seleção.

§ 2º O prazo determinado constante no *caput* deste artigo será nos termos do anexo I desta Lei.

§ 3º As contratações de que tratam o *caput* deste artigo deverão se ater aos termos previstos nos anexos I e II desta Lei.

§ 4º A prorrogação das contratações prevista nesta Lei poderão ocorrer na hipótese de a vigência do Convênio supracitado se estender, de forma a prolongar seus efeitos enquanto vigor o Convênio.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por meio de contrato administrativo e efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, por ato administrativo específico.

§ 1º A autorização será objeto de Portaria do Prefeito deste Município, em que constará a atribuição a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

§ 2º Os contratados contribuirão obrigatoriamente para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, durante o período de prestação de serviços, não sendo admitida a contratação de pessoas que venham a completar 70 (setenta) anos de idade antes do término do prazo do contrato.

§ 3º Não haverá aposentadoria e auxílio doença com ônus para o Município decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

Art. 3º Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela autoridade competente, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, ao Procurador-Geral do Município e ao Ministério Público, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º São cláusulas necessárias ao contrato de trabalho temporário previsto nesta Lei:

- I – objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o salário e as condições de pagamentos;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de extinção.

§1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término da vigência contratual;
- II – por iniciativa de quaisquer das partes;
- III – pela extinção do Projeto Segundo Tempo;
- IV – concluída a finalidade da contratação.

§2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§3º O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender às necessidades do funcionamento do Projeto Segundo Tempo, para atendimento da demanda existente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a abertura de despesas realizadas a partir do exercício de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, de 01 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I DA LEI R 001/2013

CARGO	VAGAS	PRAZO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Pedagógico	01	20 meses	R\$ 2.400,00	40h/semanais
Técnico-administrativo	01	20 meses	R\$ 1.500,00	40h/semanais
Professor de Educação Física ou Esporte	14	18 meses	R\$ 900,00	20h/semanais
Acadêmico de Educação Física ou Esporte	14	18 meses	R\$ 450,00	20h/semanais

ANEXO II DA LEI R 001/2013

Cargo	Especificação	Função	Carga Horária	Qts
Coordenador Pedagógico	Profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas de acordo com os fundamentos pedagógicos do PST; • Articular, com o coordenador-geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes; • Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os atores que compõem o projeto participam; • Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, promovendo encontros periódicos para formação continuada e socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico; • Focar seu olhar na relação entre Profissional de Educação Física ou Esporte, Acadêmico e Beneficiário, orientando pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais do PST; • Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas; • Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos; e • Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, e de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais. 	20 meses – 40 h/semanais	01

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Técnico Administrativo	Profissional de nível técnico ou médio com experiência comprovada em atividades técnicas administrativas.	<ul style="list-style-type: none"> Subsidiar o coordenador-geral no gerenciamento das ações do projeto; Desenvolver técnicas e princípios administrativos e contábeis para auxiliar nos processos inerentes ao projeto; Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, de encontros com os colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais; e Participar da interlocução entre o conveniente (sob a responsabilidade do Coordenador-geral) e a SNELIS/ME na operacionalização/gestão das ações do convênio no SICONV e pelo registro das informações prestadas no sistema do PST. 	20 meses – 40 h/ semanais	01	Acadêmico de Educação Física ou Esporte	Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver juntamente com o Profissional de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo; Assessorar e apoiar o Profissional de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto; Estabelecer, em conjunto com o Profissional de Educação Física ou Esporte e o coordenador-setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e/ou à coordenação-pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios; Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal; Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Profissional de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas; Comunicar ao Profissional de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido; Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/ programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades; e Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; Cadastrar e manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério. 	18 meses – 20 h/ semanais	14
Professor de Educação Física ou Esporte	Profissional de nível superior da área de educação física ou esporte.	<ul style="list-style-type: none"> Organizar, juntamente com o coordenador-geral e o coordenador-pedagógico, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas; Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador-pedagógico, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes; Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os Acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados; Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos Acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto; Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo; Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto; Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas; Mantener os coordenadores geral, setorial e pedagógico informados quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos; Comunicar de imediato às coordenações geral, setorial e pedagógica quaisquer 	18 meses – 20 h/ semanais	14	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2013.</p> <p>WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ</p> <p>LEI R 002 DE 02 DE ABRIL DE 2013</p> <p>AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO GRANDE RIO.</p> <p>O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grêmio Recreativo Escola de Samba ACADÊMICOS DO GRANDE RIO, a título de subvenção social e econômica, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à preparação do desfile da Escola de Samba, para o Carnaval de 2014.</p> <p>Parágrafo único. É a seguinte a qualificação da entidade subvencionada: I – NOME: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio; II – SEDE: Rua Almirante Barroso, s/n, quadra 21, lote 56, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro; III – CNPJ: 32.000.117/0001-86</p> <p>Art. 2º A concessão da subvenção será formalizada por meio de instrumento de convênio, devendo a entidade beneficiada preencher os requisitos necessários para a obtenção do benefício estatuído nesta lei.</p> <p>Parágrafo único. No referido instrumento de convênio constará que a conveniada beneficiária da subvenção utilizará</p>				

os recursos concedidos pela Municipalidade para a prestação de serviços e aquisição de materiais para a apresentação do desfile de Carnaval, especialmente para a confecção de fantasias, alegorias e decoração de carros alegóricos e outros constantes do respectivo plano de trabalho.

Art. 3º A entidade beneficiária da subvenção autorizada por esta lei deverá prestar contas dos recursos recebidos pela Municipalidade até o dia 30 de abril de 2014, devendo fazê-la em conformidade aos preceitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Orgânica do Município de Maricá, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e às Instruções Normativas e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a empreender todas as medidas necessárias para consignar nos instrumentos de planejamento do município as respectivas dotações orçamentárias e as suas respectivas funções programáticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, de 02 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 67 DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público realizado em 15.01.2012, autorizado pelo Decreto nº 172/2011 e homologado parcialmente em 19/03/2012, através do Decreto nº 33.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é de interesse da municipalidade a prorrogação do prazo de validade do Concurso para eventual aproveitamento dos aprovados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo de validade do Concurso Público constante no edital 01/2011, realizado em 15.01.2012 sob autorização do decreto nº 172/2011, homologado parcialmente pelo Decreto nº 33 de 19 de março de 2012, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19.03.2012.

Art. 2º A prorrogação a que se refere se aplica apenas aos cargos de Defesa Civil.

Art. 3º Concurso Público cujo prazo de validade se prorroga por este Decreto, assegura aos concursados tão somente a expectativa de direito à nomeação, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, na mais rigorosa ordem de classificação do resultado do respectivo concurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 19 de março de 2013.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 18 DE MARÇO DE 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 075, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Altera artigo do Decreto Municipal nº 210, de 05 de abril de 2011.

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso V, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 210 de 05 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

V – ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 2.363 de 24 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 25 de março de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira - Prefeito

Portaria nº 1904/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 1655/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMO./PMM/SME nº 144/2013.

RESOLVE

Art. 1º RECONDUZIR, o mandato das Conselheiras **AMÁLIA DA MOTTA MENDONÇA FERREIRA, MARIANNE MARY DA FONSECA e SÔNIA MARIA ANDRADE FREIRE**, representantes do poder público municipal no conselho municipal de educação, a partir de 01/04/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, RJ, em 27 de março de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

Portaria nº 1905/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 1655/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMO./PMM/SME nº 144/2013.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para compor o Conselho Municipal de Educação com representante do Poder Público Municipal, o professor **JORGE WALLACE BRETAS**, na vaga decorrente do falecimento do professor **José Carlos de Almeida e Silva**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, RJ, em 27 de março de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO N.º 19/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a empresa INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS retirou sua oferta referente ao item 27. Tendo em vista o ocorrido, o referido item foi transferido pra empresa subsequente DIBOA COMERCIO LTDA. Desta forma fica marcada a sessão para abertura do envelope de documentação da referida empresa para o dia 05/04/2013 as 10:00h. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

ERRATA – TOMADA DE PREÇO N.º 04/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa a seguinte errata da publicação veiculada no dia 18/03/2013, página 18, no Jornal Oficial de Maricá (JOM):

onde se lê: Objeto: ALARGAMENTO DA PONTE DO BOSQUE FUNDO;

leia-se: objeto: Contratação de empresa habilitada para execução dos serviços de alargamento da ponte na Estrada do Bosque Fundo, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, a fim de atender às necessidades de infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS nº 32/2013

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,**

Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde – SUS;

Considerando o disposto nos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;

Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maricá, tendo como atribuições:

a) propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da secretaria municipal de saúde de Maricá;

b) atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

Art. 2º Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Municipal de Maricá vinculada ao SUS no Município de Maricá:

a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

b) formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;

c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

d) apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria a serem encaminhados diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Maricá.

Art. 3º Fica designada a servidora Fábica Pecene Menezes, Matrícula nº 100921, como OUVIDORA da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá

Art. 4º. É dever dos dirigentes e servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria SMS nº 32, de 25 de junho de 2012, e revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 21 de março de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 033, DE 01 DE ABRIL DE 2013

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 69 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 32/2012 do Processo Administrativo n.º 3750/2012, cujo objeto é prestação de serviço especializado para execução de serviços na unidade de pronto atendimento – UPA 24 Horas.**

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores, José Rodrigues Junior – Matrícula 15.878 e Sandra Geovana Pereira de Azevedo – Matrícula 16.452, que compõem a Comissão de Fiscalização da Portaria n.º 69 de 04 de outubro de 2012, cujo objeto é fiscalização do Contrato n.º 32/2012, por: Marcelo dos Santos Figueiredo – Matrícula 101.056 e Andreia Rodrigues Pereira de Oliveira Mascarenhas– Matrícula 101.001.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, às referidas Comissões, passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Barbara Beatriz da Silva Nogueira – Matrícula 101.194
- 2) Marcelo dos Santos Figueiredo – Matrícula 101.056
- 3) Andreia Rodrigues Pereira de Oliveira Mascarenhas– Matrícula 101.001

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de abril de 2013.

Janete Celano Valladão.

Secretária Municipal de Saúde